



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

LEI Nº 1.417/2001

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal dos Vereadores de Canhotinho aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I – promover a captação, mobilização e ampliação dos recursos financeiros destinados às entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente.

II – criar programa de capacitação técnico-profissional visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção, o apoio sócio-familiar e, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II – determinar a execução dos repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III – acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;

V – encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI – designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo;

VIII – aprovar o Regulamento técnico do Fundo.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/56-20230206111618.pdf
assinado por: idUser:83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Desenvolvimento com participação

Art. 4º. Na gestão do Fundo será utilizada a estrutura do Conselho nos termos do seu regulamento.

Art. 5º. São receitas do Fundo:

I – as transferências da União, do Estado, dos Fundos Nacional e Estadual, e recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício e aquelas destinadas ao cumprimento do Cap. III da Lei Orgânica do Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de Entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda, conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8069/90 e Decreto Federal nº 794 de 05 de abril de 1993;

V – o produto das aplicações de capitais das vendas de matérias, publicações e eventos realizados;

VI – valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da Lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, penalidade administrativa. Arts. 213, 214, 228 à 258 da Lei Federal nº 8069/90 que tratam de crimes em espécie e demais sanções cominatórias, a exemplo da Ação Civil Pública;

VII – receitas advindas de convênios e contratos.

§ 1º. Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros do Fundo constante do balanço anual referente ao exercício financeiro.

§ 2º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º. As aplicações de recursos de natureza financeiras dependerão da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação e de prévia aprovação do Conselho.

Art. 6º. O Orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais observados os planos plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios prioritários estabelecidos pelo Conselho para garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. O Orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

§ 2º. O Orçamento do Fundo observará na sua elaboração a execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206111618.pdf
assinado por: idUser:83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Desenvolvimento com participação

Art. 7º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária observados os padrões e as normas estabelecidas na Legislação específica.

Art. 8º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços.

§ 1º. Entende-se por relatório de gestão os Balancetes mensais de receitas e despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios passarão a integrar a contabilidade geral do Fundo.

Art. 9º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art.10. Sancionada a Lei do Orçamento Anual, o Conselho aprovará o plano de ações para atendimento à criança e do adolescente.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento, e o comportamento de sua execução.

Art.11. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art.12. As despesas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente se constituirão:

I – da manutenção das ações definidas pelo Conselho para atendimento à criança e ao adolescente;

II- de recursos destinados às Entidades de Administração direta ou indireta inclusive as não-governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – de acompanhamento sócio-educativo;

IV – de recursos às entidades não-governamentais, juridicamente organizadas que desenvolvem programas similares.

Parágrafo Único - Às entidades de administração direta ou indireta do Município, inclusive não governamentais, que desenvolvam quaisquer dos programas de que trata este artigo, serão repassados recursos através de convênio de financiamento a fundo perdido.

Art.13. As despesas do Fundo dependerão de prévia apreciação do Conselho para sua execução.

Art.14. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CM



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/56-20230206111618.pdf
assinado por: idUser:83



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA, 228 - CANHOTINHO - PE TELE/FAX: (81) 3781-1156

Parágrafo Único - A receita do Fundo será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.15. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo indeterminado.

Art.16. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2001.


Carlos Alberto Gomes de Amorim
Prefeito Municipal

